



**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À
LAVRATURA DA ESCRITURA DE
RENÚNCIA DE HERANÇA.**

**Revisão:
03**

**Data:
07/04/2026**

Por escritura pública os herdeiros poderão renunciar a herança que lhes cabe. Não se pode renunciar a herança em parte, sob condição ou a termo. A renúncia é irrevogável.

Se o herdeiro renunciante for casado pelo regime da comunhão universal, comunhão parcial ou participação final nos aquestos deverá comparecer na respectiva renúncia o cônjuge.

1 – Do(s) Renunciante(es)

	Apresentado	Pendente
Documentos de Identificação (Identidade e CPF, informação de residência e profissão);		
Certidão do estado civil (certidão de nascimento para solteiros e de casamento para casados, divorciados e/ou viúvos);		
Certidão de óbito do(a) autor(a) da herança;		
Documentos de Identificação (Identidade e CPF, informação de residência e profissão) do(a) autor(a) da herança;		

Informações Importantes:

1 – Diligência: se for necessário a utilização do serviço de diligência, este deve ser agendado com antecedência mínima de 48 horas antes de sua realização, consultando previamente agenda de diligências com o chefe do setor de diligências;

2 - Os requerentes ficam responsáveis pelo aviso e comparecimento de todas as partes no dia da assinatura da presente escritura;

3– Caso o ato seja híbrido (assinatura física e via e-notariado): o ato deve se iniciar com as assinaturas digitais com a obrigatoriedade da videoconferência para finalizar o ato digital para que se possa passar para as assinaturas físicas do ato;

4 - Decorridos 30 (trinta) dias de sua lavratura, o instrumento público notarial não assinado por todos será declarado sem efeito e cancelado sem qualquer devolução dos emolumentos pagos. (art. 253, §1, do código das normas dos serviços notariais e de registro do estado do Pará);

5 – Os documentos apresentados no ato da lavratura da escritura deverão ser originais ou em cópias autenticadas, salvo os de identidade das partes, que serão sempre originais e em bom estado de conservação para identificação das partes;

6 – Não serão aceitos documentos de identificação danificados, rasgados, rasurados, partidos ou que não se possa fazer a devida identificação por foto, mesmo com apresentação de cópias autenticadas destes;

7 – Assinatura: o agendamento para assinatura somente será feito quando todas as partes APROVAREM a minuta previamente enviada.

VALORES: Consulte a tabela de emolumentos do ano vigente (Tabela V, código do ato 671) ou fale com um dos nossos atendentes para informação de valores e forma de pagamento dos atos.

PRAZOS: Dependerá da entrega da documentação exigida (com prazo de validade vigente para alguns documentos).